



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.476, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o direito a gozo de folga por servidor(a) público(a) e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado à servidora pública municipal o direito de, anualmente, usufruir folga de suas atividades profissionais para se submeter a exames preventivos de controle do câncer de mama e do colo do útero.

I – Será de um (01) dia a folga a ser usufruída pela servidora, a partir dos trinta (30) anos de idade, que se submeter ao exame preventivo de controle do câncer de mama.

II – Será de um (01) dia a folga a ser usufruída pela servidora, a partir dos dezoito (18) anos de idade, que se submeter ao exame preventivo de controle do câncer de colo de útero.

Art. 2º Fica assegurado ao servidor municipal, a partir dos quarenta (40) anos de idade, o direito de, anualmente, usufruir um (01) dia de folga de suas atividades profissionais para se submeter a exames preventivos de controle do câncer de próstata.

Art. 3º O servidor e/ou servidora a ser(em) beneficiados(as) pelo que dispõe os artigos anteriores deve(m) informar, por escrito, ao chefe da repartição na qual desenvolve(m) suas atividades profissionais sobre a(s) data(s) na(s) qual(is) se submeterão aos exames a que a esta Lei se refere e disporão de dois (02) dias úteis para protocolar(em), junto a setor funcional competente, documentação comprobatória de que o(s) exame(s) fora(m) realizado(s).

Parágrafo único. Fica assegurado que os servidores(as) públicos(as) beneficiados(as) por esta Lei, por terem faltas abonadas, não sofrerão prejuízos em seus vencimentos e nem desconto em folha de pagamento, entretanto, as faltas não serão abonadas caso a documentação comprobatória da realização do(s) exame(s) ou justificativa plausível da não realização não seja juntada no prazo a que se refere o artigo anterior.

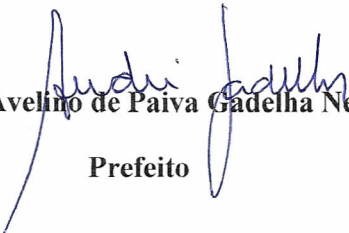
Ass. por



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 09 de dezembro de 2013.


André Avelino de Paiva Gadelha Neto

Prefeito

Iniciativa da Lei: Poder Legislativo. Autor: Vereador Diógenes Ferreira da Silva